



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 002/2017
--	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A BAHIAFORT LTDA ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO PGE Nº 026 / 2017

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado por Dr. PAULO MORENO CARVALHO, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 07 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 08/01/2015 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BAHIAFORT LTDA ME, CNPJ nº 14.896.856/0001-00 situada na Rua Orlando Moscoso nº. 88, Boca do Rio – Salvador BA. CEP: 41.706-840, neste ato representada pelo Sr. Vitor Diego Silva Assis, portador da cédula de identidade nº 09.512.400-48, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.083.825-36, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 002/2017, processo administrativo nº PGE2017075718-0, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de lavagem e polimento dos veículos automotores utilizados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1ª A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3ª É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1ª do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras combinações legais.
A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §4º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §5º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	04.99.00.000672 15-7	Manutenção de Veículo, lavagem completa, em veículo automotor leve (peso até 1.500kg)	Un	228	R\$ 22,00	R\$ 5.016,00
2	04.99.00.000672 16-5	Manutenção de Veículo, lavagem completa, em veículo automotor seme-leve (peso até 3.500kg)	Un	12	R\$ 32,66	R\$ 391,92
3	04.99.00.000683 36-1	Manutenção de Veículo, lavagem simples, em veículo automotor leve (peso até 1.500kg)	Un	684	R\$ 22,00	R\$ 15.048,00
4	04.99.00.000683 37-0	Manutenção de Veículo, lavagem simples, em veículo automotor seme-leve (peso até 3.500kg)	Un	36	R\$ 29,00	R\$ 1.044,00
5	04.99.00.001184 74-1	Manutenção de Veículo, polimento cristalizado, em veículo automotor seme-leve (peso até 3.500kg)	Un	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
6	04.99.00.001184 81-4	Manutenção de Veículo, polimento cristalizado, em veículo automotor leve (peso até 1.500kg)	Un	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
7	04.99.00.001491 05-9	Manutenção de Veículo, lavagem dos bancos e teto, em veículo automotor leves (peso até 1.500kg)	Un	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
8	04.99.00.001491 06-7	Manutenção de Veículo, lavagem dos bancos e teto, em veículo automotor seme- leve (peso até 3.500kg)	Un	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 25.299,92

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 25.299,92 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Naturza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de orçamentário	recurso
9.900	339039	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

- XVI A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a realização do serviço até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE;
- XVII O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00minh às 18:00h. de segunda a sexta, e aos sábados, das 08:00h. às 12:00h.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos não excederá a 02(duas) horas, sendo que, por dia, poderão ser enviados até 05(cinco) veículos para lavagem. Em caso de necessidade que supere este quantitativo de veículos para lavagem, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- a) No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro (s) veículo (s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 143, §1º, da Lei estadual nº. 9.433/05.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **TIAGO SANTOS NEPOMUCENO**, matrícula **06.602.869-2**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, Indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos Insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO





Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de junho de 2017.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA BAHIAPORT LTDA.
 _____ Testemunha (nome/CPF)	 _____ Testemunha (nome/CPF)
Joana Maria de Souza Coordenadora IV Cnd.: 06.565.969-4	Jucilene Meneses do S. Bispo Assistente de Procuradoria Cad.: 06.569.916-5

BAHIAPORT LTDA - ME
 Diretor Diogo Silva Assis

ANEXO I**SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de lavagem e polimento dos veículos automotores utilizados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

2. **Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:**

LOTE ÚNICO				
Item	Código SIMPAS	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento (UF)	Quant.
01	04.99.00.00068336-1	LAVAGEM SIMPLES, em veículo automotor, leve (peso até 1.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes.	UN	684
02	04.99.00.00068337-0	LAVAGEM SIMPLES, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes.	UN	36
03	04.99.00.00067215-7	LAVAGEM COMPLETA, em veículo automotor, leve (peso até 1.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes; pulverização com óleo vegetal (chassi e caixa de rodas).	UN	228
04	04.99.00.00067216-5	LAVAGEM COMPLETA, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes; pulverização com óleo vegetal (chassi e caixa de rodas).	UN	12
05	04.99.00.00118481-4	POLIMENTO, cristalizado, em veículo automotor, leve (até 1.500 kg).	UN	36
06	04.99.00.00118474-1	POLIMENTO, cristalizado, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg).	UN	02
07	04.99.00.00149105-9	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, lavagem de bancos e teto, em veículo leve (peso até 1.500 kg).	UN	36

08	04.99.00.00149106-7	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, lavagem de bancos e teto, em veículo semi-leve (peso até 3.500 kg).	UN	02
----	---------------------	--	----	----

2.1 Local da prestação de serviço: os serviços serão prestados no endereço da sede da CONTRATADA.

2.1.2 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

3. Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

3.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC). [NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

4. Outras especificações do serviço:

4.1 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a realização do serviço até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE.

4.2 O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos não excederá a 02 (duas) horas, sendo que, por dia, poderão ser enviados até 05 (cinco) veículos para lavagem. Em caso de necessidade que supere este quantitativo de veículos para lavagem, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para pleno atendimento dos serviços e dentro do prazo estipulado no item 4.2.

4.4 A empresa deverá estar instalada na cidade de Salvador – Ba, até 10 (dez) quilômetros de distância da sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

4.5 A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos de instalações para realização do objeto deste Termo de Referência:

- a. Área Reservada para serviço Lavagem;
- b. Área Reservada para serviço de Polimento;
- c. Cobertura nas Áreas de serviço;
- d. Rampa para lavagem dos veículos;
- e. Sala de espera;
- f. Estacionamento para os veículos à espera de atendimento.

4.6 No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 143, § 1º da Lei estadual nº 9.433/05.

ANEXO II



PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Eletrônica	Número 02/2017
---------------------------------------	-------------------

Item	Especificação de Item	Quant. anual	Preço Unt	Preço Anual
01	LAVAGEM SIMPLES, em veículo automotor, leve (peso até 1.500 kg). Compreende a lavagem externa da chapa, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes.	684	22,00	15.048,00
02	LAVAGEM SIMPLES, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chapa, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes.	36	29,00	1.044,00
03	LAVAGEM COMPLETA, em veículo automotor, leve (peso até 1.500 kg). Compreende a lavagem externa da chapa, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes; pulverização (chassi e cabos de rodas).	228	22,00	5.016,00
04	LAVAGEM COMPLETA, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chapa, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes; pulverização (chassi e cabos de rodas).	12	32,66	391,92
05	POLIMENTO, cristalizado, em veículo automotor, leve (até 1.500kg).	36	50,00	1.800,00
06	POLIMENTO, cristalizado, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg).	02	50,00	100,00
07	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, lavagem de bancos e teto, em veículo leve (peso até 1.500 kg).	36	50,00	1.800,00
08	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, lavagem de bancos e teto, em veículo semi-leve (peso até 3.500 kg).	02	50,00	100,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$ 25.200,92
Prazo de Validade da Proposta				90 dias

Salvador 09 de Maio de 2017

Vitor Diogo S. Assis
 Bahiafort Ltda Me CNPJ: 14.896.856/0001-00
 Vitor Diogo Silva Assis

Bahiafort Ltda ME, CNPJ 14.896.856/0001-00, Av. Lobo Viana nº 50879, Alpha Ville, Salvador-Ba, CEP 41701-000
 Tel: (71) 2613.7878 - 26285.1404 - Email: bahiafort@icloud.com

14896856/0001-00
 Bahiafort Ltda - ME
 Rua Orlando Moscoso, nº 88, Térreo
 Boca do Rio - CEP 41 706-840
 SALVADOR - BA



DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM 12/09/2017
 Processo nº 0200170096273 e as Apensas nº 0200170096255, 0200120074179 e 0200130024145.
 Interessado: SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALABÉ.
 Decisão: INDEFERIR o Recurso Administrativo com base no optativo de d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inscrita no ato de processo.

EDELVINO DA SILVA GOMES FILHO
 Secretário de Administração

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO
 Processo nº PGE/2017075718
 Contrato nº PGE 0262017 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO
 Contrato nº: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contrato de: BAMAFORT LTDA ME
 Objeto: - prestação de serviços de lavagem e polimento das veículos automotores desta PGE ao valor global estimado de R\$ 25.269,93 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e doze centavos). Unidade Orçamentária - 3.06.001 - Fontes - 100. Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data do assinatura (12/06/2017).
 Data de Assinatura: 12/06/2017.

RESUMO DE CONTRATO - (REINTEGRAÇÃO)
 Processo nº PGE/2017275711 - Publicado no DOE em 09/05/2017, pag. 07. Data de IR: "Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura (08/04/2017)"; "Lata-ser" prazo: 12 (doze) meses a contar de 31 de junho de 2017"

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Resumo de Apenso nº: 032/2017 - APG;
 Referência: Termo de Fomento nº 001/2017 - INSTITUTO AIBA;
 Objeto: Escola Região 7800 e Alvaros Valor da Região 0300;
 Assinatura - Umas Santina - Secretário

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.010.000410017	S E VIVER VIAGENS E TURISMO LTDA	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO	TAXA POR TRANSAÇÃO, PARA EMISSÃO DE PASSAGEM AEREA	R\$ 4.108,76
10.010.000410017	MICHELE FLOQUET DAS NEVES SANTOS	DISPENSA TRADICIONAL	ADQUIÇÃO DE BOTAS, PVC, TAMANHO 38 E 41	R\$ 2.100,00
10.010.000722017	BOO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA.	REGISTRO DE PREÇO LICITACAO Nº. 08.0009-PED120017	ADQUIRCAO DE GAPA PARA ENCADEIRACAO EM PLASTICO COR PRETA 210X297MM	R\$ 144,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Centro Industrial do Sabaé - CIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014
 Prazo: o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, e acréscimo de valor de R\$ 12.672,61 (doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), ficando o total do contrato em R\$ 12.672,61 (doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos). Data de Assinatura: 07/05/2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DE CONTRATO DE SEGURO
 1. Destinatário: 702384-002017; 2. Contratante: Estado da Bahia/SOR; 3. Contratado: Metropólises Lda Seguros e Previdência Privada SA; 4. Objeto: Serviço de seguro de vida para estagiários; 5. Vigência: de 12/06/2017 a 12/06/2018; 6. Valor: R\$ 2.884,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); 7. Modalidade: Dispensa nº 009/2017 - Processo Administrativo nº 1540170006761; 8. Dotação: UO:18101 UO:3001- OIGOR Escolas; Elemento de Despesa: 33.90.30.00; 9. Assinatura: Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário de Desenvolvimento Rural - Ramon Gomes e Leandro Godinho Silva - Representante;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/16. FIRMADO EM: 11/04/16. PROCESSO: CL Nº 00017 - COORD EMINENSI II. CONTRATADA: CONSTRUTORA PABLO LTDA. OBJETO: Prolonga por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2017.

Habitação e Urbanização do Estado de Bahia S/A - URBIS (em liquidação)

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2017 - ORIGEM: Ineditividade de Licitação Nº 010/2017. CONTRATANTE: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A-URBIS, Em Liquidação - CONTRATADA: SEBEL SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - OBJETO: Ocasão de três meses de Soluções SINCOS, com todas as atividades de prestação de serviços de suporte técnico em gerenciamento de dados (operação assistida) - PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 3.869,81 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavo); COTAÇÃO: Frequência própria - ASSINATURA: 18/04/2017, Salvador, 12 de junho de 2017. Emerson José Odeito Pimenta Lual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 08011700003018. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2014. Contratante: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. Contratado: ALVARO ASSUNAR PEREIRA - ME. Objeto: Prolongação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2017 a 01/07/2018. Data de Assinatura: 05/06/2017.

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 08011700003044. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015. Contratante: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. Contratado: STAR ONE S/A. OBJETO: Prolongação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2017 a 29/12/2017. Data de Assinatura: 05/06/2017.

Universidade Estadual de Feira de Santana - UFS

Resumo de Contrato:

Contrato nº 048/2017 - Dispensa nº 068/2017-PJ; Contratada: DENTAL PEIRENSE MATERIAS ODONTOLÓGICOS - EIRELI; Objeto: Aquisição de Material Odontológico-Hospitalar; Valor global: R\$ 13.700,00; Dotação: U.O.11.303; Destinação de Recursos: 0.114.000000; Elemento de Despesa: 33.90.30; Projeto/Atividade: 12.384.212.4516; Prazo: Será de 12 (doze) meses a contar da data de subscrição da Autorização de Fomento do Material - AFM; REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição com imediata entrega parcelada - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária, Assinatura: 12/06/2017, Contrato nº 010/2017 - Dispensa nº 057/2017-PJ; Contratado: DENTAL PEIRENSE MATERIAS ODONTOLÓGICOS - EIRELI; Objeto: Aquisição de MATERIAS DE CONSUMO PARA ATENDER DEMANDA DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E CLÍNICAS DE ESTÁGIO DA UFS; Valor global: R\$ 30.710,00; Dotação: U.O.11.303; Destinação de Recursos: 0.114.000000; Elemento de Despesa: 33.90.30; Projeto/Atividade: 12.384.212.4516; Prazo: